

CONVÊNIO Nº 008/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. JONES CAVAGLIERI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da C.I. Nº 236.102-ES, residente na Rua Olinto do Nascimento, nº.291, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.554/0001-66, com sede à Rua Henrique Laranja,397 - Centro, Vila Velha-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MAX FREITAS MAURO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 989.419.177-00 e da C.I nº 802.102-ES, residente na Rua Desembargador Augusto Botelho, nº 300, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, doravante denominado CONVENENTE/ CESSIONÁRIO, em conformidade com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.898/2006, ajustam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, com o objetivo de colocarem à disposição, uma da outra, a Servidora pública NILZA NASCIMENTO MEIRELLES, CPF nº 845.681.437-72 e RG nº 767.213-SSP-ES, Professora, Matrícula nº 1571, do quadro de pessoal do Município Cedente, a fim de prestar serviços na Prefeitura Municipal de Vila Velha- ES, ora Convenente/Cessionário, com ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Convênio terá sua vigência a partir de 31/03/2017 até 31/12/2020, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município Cedente, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 2.898/2006.
- 2.2. Os convenentes deverão comunicar num prazo de 30 (trinta) dias, antes do término da cessão, ao servidor(a) ora cedido, que este(a) deverá retornar à sua Unidade Administrativa de origem, no primeiro dia útil após o término da cessão.
- 2.3. O CEDENTE e o CONVENENTE CESSIONÁRIO emitirão ato próprio desta cessão da servidora, devendo este estar de acordo com a cessão, mediante declaração formalizada junto ao Departamento de Recursos Humanos do ente cedente.



CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- 3.1. O Cessionário arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios da Servidora pertencente ao respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.
- **3.2.** O Convenente/Cessionário fica obrigado a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da Servidora cedida, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional desta.
- **3.3.** O Cedente obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias da Servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos Convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** O tempo de serviço da Servidora, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.
- **5.2.** A Servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Convenente/Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- **5.3.** A carga horária da Servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.
- **5.4.** O desligamento da Servidora cedida será comunicado imediatamente ao Convenente/Cedente, com a devida formalização do ato de retorno da Servidora ao órgão de origem.
- 5.5. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para

\\(\)

Gabinete do **Prefeito**



conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

- **5.6.** O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.
- **5.7.** Fica vedado qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que a servidora estiver em exercício.
- 5.8. Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, na forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.
- 7.2. E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

JONES CAVAGLIERI
MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MAX FREITAS MAURO FILHO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA

TESTEMUNHAS:

1			
,		- 0	
2.			